



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1635, DE 27 DE JUNHO DE 2013

“Dispõe sobre atendimento preferencial a pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo nas instituições públicas do Município de Dom Silvério”.

O Povo do Município de Dom Silvério, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º As instituições públicas do Município de Dom Silvério darão atendimento prioritário às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

§ 1º A preferência e a prioridade estabelecidas no “caput” do artigo 1º desta lei, compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que torne ágil e fácil o atendimento ao serviço solicitado.

§ 2º O presente instituto aplica-se aos órgãos/instituições da Administração Pública direta ou indireta Municipal, em especial, a Secretaria de Saúde e ao PSF.

Art.2º Para atender ao disposto no art. 1º e seu § 1º desta lei, o Município deverá:

- I - Qualificar funcionários sobre procedimentos a serem adotados no atendimento prioritário às pessoas especificadas no artigo 1º desta lei;
- II – Fazer ampla divulgação pelos meios de publicidade da implantação dos serviços de atendimento prioritário no âmbito municipal.

Art. 3º O atendimento preferencial será individual e intransferível, vedado a transferência a terceiros.

Art.4º As instituições públicas municipais deverá conter placas indicativas com os seguintes dizeres: “as pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento preferencial”.

Art.5º As placas indicativas referidas no artigo 4º deverão apresentar as seguintes características:

- I - Estarem situadas em locais visíveis;
- II - Serem confeccionadas de forma a possibilitar fácil leitura;
- III - Conter letras e números com, no mínimo, 03 (três) centímetros de altura.

Art.6º O não cumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará aos infratores ao registro da ocorrência no Livro de Reclamações e Sugestões que se encontram nas instituições públicas municipais, quando de interesse dos cidadãos.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das disposições desta lei ficará a cargo do setor competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dom Silvério, 27 de junho de 2013

João Bosco Coelho
-Prefeito Municipal-